



Ponto n.º 2

**MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS**  
Câmara Municipal

**MINUTA DA ATA**

(n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

Reunião ordinária de: 21 /10/ 2021

**Assunto:** Delegação de competências da Câmara Municipal no Sr. Presidente da Câmara

**Documentos:** Presente proposta do Senhor Presidente, datada de 18 de outubro

**Deliberação:** (aprovada em minuta). \_\_\_\_\_

Foi deliberado, por *unanimidade*, aprovar a proposta apresentada com o seguinte teor:

"Considerando, que:

-O número de matérias da competência da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos e a periodicidade das suas reuniões dificultam uma apreciação célere dos assuntos a serem submetidos a reunião deste órgão;

-A delegação de competências constitui um instrumento destinado a conferir eficácia à gestão, possibilitando reservar para a reunião do órgão executivo as medidas de fundo e os atos de gestão com maior relevância para o município e para os cidadãos;

-Nos termos, e ao abrigo do disposto no artigo 44.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo), na parte subsidiariamente aplicável, bem como da disposição habilitante, o n.º 1 do art.º 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), pode a Câmara Municipal delegar no Presidente da Câmara as suas competências, excetuando as previstas no n.º 1 do artigo 34.º.

Com vista a tornar mais célere a apreciação de algumas matérias da competência da câmara municipal, simplificando processos e facilitando a vida ao cidadão, **Proponho,**

Que a Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos delibere **delegar no Presidente da Câmara**, as seguintes competências, ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com redação atualizada e **autorizar a sua subdelegação nos vereadores e dirigentes municipais**, nos termos previstos na parte final do n.º 1 do art.º 34.º, conjugado com o n.º 2 do art.º 36.º e 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ainda, do artigo 44.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo), na parte subsidiariamente aplicável:

*Handwritten signatures and notes:*  
Ponto 2  
AL  
Anexos



## MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS

### Câmara Municipal

**1. No âmbito das competências materiais cometidas à Câmara Municipal, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as competências previstas nas seguintes alíneas:**

f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa caiba à câmara municipal, até ao limite de € 250.000,00;

g) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;

h) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;

l) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;

q) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;

r) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;

t) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;

v) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;

w) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;

x) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;

y) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;

bb) Executar as obras, por administração direta ou empreitada;

cc) Alienar bens móveis;

dd) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;

ee) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;

ff) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;

gg) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;

ii) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;



Ponto n.º 2

## MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS

### Câmara Municipal

- jj) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
- kk) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
- ll) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
- mm) Designar os representantes do município nos conselhos locais;
- nn) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
- qq) Administrar o domínio público municipal;
- rr) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
- ss) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;
- tt) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
- uu) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;
- ww) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;
- yy) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;
- zz) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;
- bbb) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado.

**2.No âmbito das competências de funcionamento cometidas à Câmara Municipal, nos termos do disposto no art.º 39.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a competência prevista na seguinte alínea deste artigo da lei:**

- b) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal.

**3.Em matéria de licenciamento e fiscalização de obras particulares:**

3.1.Praticar os seguintes atos administrativos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação:

- a)Conceder as licenças administrativas previstas no n.º 2 do art.º 4.º;
- b)Aprovar informações prévias, ao abrigo do n.º 4 do art.º 5.º, nos termos dos art.ºs 14.º e ss..

**4.Ao abrigo do disposto no art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua atual redação**

4.1O exercício de todas as competências atribuídas nesta lei, à câmara municipal-Licenciamento do exercício da atividade de venda ambulante de lotarias (artigo 10.º), arrumador de automóveis (artigo 14.º), licenciamento da realização de acampamentos ocasionais (artigo 18.º), fiscalização da exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão (artigo 27.º), realização de fogueiras no Natal e Santos Populares (artigo 39.º, n.º 2), a revogação das licenças atribuídas (artigo 51.º).

*Handwritten signatures and initials:*  
Paulo F. F. F.  
C. F. F.  
A. F. F.



## **MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS**

### **Câmara Municipal**

4.2 A fiscalização do cumprimento das normas de proteção contra queda em resguardos, coberturas de poços, fossas, fendas e outras irregularidades no solo e ainda dos maquinismos e engrenagens a que se refere o capítulo XI, designadamente competência para a notificação de execução da cobertura ou resguardo.

**5.O licenciamento especial de ruído**, relativo às atividades ruidosas temporárias, conforme previsto nos art.ºs 14.º e 15.º, fiscalização das normas, prevista na alínea d) do artigo 26.º e o processamento e aplicação de coimas, previsto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 7 de janeiro, na sua redação atualizada.

**6.No âmbito da faturação e receita referente a abastecimento público de água, saneamento de águas residuais urbanas e gestão de resíduos urbanos:**

Apreciação e deferimento de pedidos de pagamento de faturas em prestações, conforme artigo 196.º e competência prevista no artigo 197.º do CPPT, e ainda, artigo 74.º do Regulamento de Serviço de Abastecimento de Água.

**7.No âmbito da contratação pública:**

Autorizar, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 18.º, conjugada com o n.º 2 do art.º 29.º, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a realização de despesas até ao limite de € 250.000,00, podendo, nomeadamente: a)Praticar todos os atos instrumentais ou instrutórios dos processos de despesa;

b)Prestar esclarecimentos e proceder à rectificação de erros ou omissões, nos termos do art.ºs 50.º do Código dos Contratos Públicos, podendo também subdelegar essa competência no Júri dos Procedimentos, conforme previsto no n.º 2 do art.º 69.º do referido Código;

c)Aprovar as minutas de todos os contratos, nos termos do art.º 98.º do Código dos Contratos Públicos.

**8.Em matéria de cobrança coerciva de dívidas ao município**, as competências que decorrem do disposto no art.º 149.º, articulado com o n.º 1 do art.º 7.º do CPPT.

**9.O licenciamento de veículos afetos aos transportes em táxi**, de acordo com o n.º 1 do art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, na sua redação atualizada e referidos ao artº 34.º da Tabela de Taxas de Licenças e Serviços do Município de Arruda dos Vinhos, bem como a receção das comunicações de transmissão ou transferência das licenças, nos termos do n.º 4 do artigo 12.º.

**10.O licenciamento da afixação, inscrição ou difusão de mensagens de natureza comercial**, que compete à Câmara Municipal, nos termos do n.º 2 do art.º 2.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, na sua redação atual, e ainda, ordenar a remoção e embargar ou demolir obras, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º e fixar prazos e condições de remoção nos termos do n.º 2 do artigo 6.º.



## MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS Câmara Municipal

11.No âmbito da gestão do Mercado Municipal são atribuídas todas as competências da Câmara Municipal previstas no Regulamento do Mercado Municipal, exceto as do n.º 4 do artigo 4.º (contratar empresas para assegurar a gestão), do artigo 14.º (atribuição das concessões), artigo 20.º (declaração de caducidade das concessões), n.ºs 4 e 5 do artigo 21.º (isenção de taxas) e do artigo 23.º (horário de funcionamento).

12.O licenciamento dos recintos itinerantes e recintos improvisados de espetáculos, cujo regime de licenciamento e funcionamento se encontra plasmado no Decreto - Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro e a competência prevista no artigo 3.º desta lei, exceto os recinto improvisados situados nas freguesias de Arruda dos Vinhos e Arranhó, cujas competências foram redistribuídas."

O Pres. André Rijo	
O Ver. Carlos Manuel Alves	
O Ver. Hélder Carlos Carvalho	
A Ver. Rute Miriam Santos	
O Ver. Paulo César Santos Pinto	
A Ver. Carla Munhoz Pinheiro	
O Ver. João Pedro Rodrigues	
A Ch. da U.A.M. Anabela Marques	





**Deferido**

**Em reunião de 21/10/2023**

**A Câmara**

**PROPOSTA**

**Assunto: Delegação de competências da Câmara Municipal no senhor Presidente, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com redação atual, do artigo 44.º do C.P.A., subsidiariamente aplicável, e, de outras leis avulsas**

Considerando, que:

-O número de matérias da competência da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos e a periodicidade das suas reuniões dificultam uma apreciação célere dos assuntos a serem submetidos a reunião deste órgão;

-A delegação de competências constitui um instrumento destinado a conferir eficácia à gestão, possibilitando reservar para a reunião do órgão executivo as medidas de fundo e os atos de gestão com maior relevância para o município e para os cidadãos;

-Nos termos, e ao abrigo do disposto no artigo 44.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo), na parte subsidiariamente aplicável, bem como da disposição habilitante, o n.º 1 do art.º 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), pode a Câmara Municipal delegar no Presidente da Câmara as suas competências, excetuando as previstas no n.º 1 do artigo 34.º.

Com vista a tornar mais célere a apreciação de algumas matérias da competência da câmara municipal, simplificando processos e facilitando a vida ao cidadão, **Proponho,**

Que a Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos delibere **delegar no Presidente da Câmara**, as seguintes competências, ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com redação atualizada e **autorizar a sua subdelegação nos vereadores e dirigentes municipais**, nos termos previstos na parte final do n.º 1 do art.º 34.º, conjugado com o n.º 2 do art.º 36.º e 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ainda, do artigo 44.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo), na parte subsidiariamente aplicável:

**1. No âmbito das competências materiais cometidas à Câmara Municipal, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as competências previstas nas seguintes alíneas:**

- f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa caiba à câmara municipal, até ao limite de € 250.000,00;
- g) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;
- h) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;
- l) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
- q) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
- r) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
- t) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;

- v) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
- w) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
- x) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
- y) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
- bb) Executar as obras, por administração direta ou empreitada;
- cc) Alienar bens móveis;
- dd) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
- ee) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
- ff) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
- gg) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
- ii) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
- jj) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
- kk) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
- ll) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
- mm) Designar os representantes do município nos conselhos locais;
- nn) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
- qq) Administrar o domínio público municipal;
- rr) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
- ss) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;
- tt) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
- uu) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;
- ww) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;
- yy) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;
- zz) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;
- bbb) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado.

**2.No âmbito das competências de funcionamento cometidas à Câmara Municipal, nos termos do disposto no art.º 39.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a competência prevista na seguinte alínea deste artigo da lei:**

- b) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal.

**3.Em matéria de licenciamento e fiscalização de obras particulares:**

3.1.Praticar os seguintes atos administrativos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação:

- a)Conceder as licenças administrativas previstas no n.º 2 do art.º 4.º;
- b)Aprovar informações prévias, ao abrigo do n.º 4 do art.º 5.º, nos termos dos art.ºs 14.º e ss..

**4.Ao abrigo do disposto no art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua atual redação**

4.1O exercício de todas as competências atribuídas nesta lei, à câmara municipal-Licenciamento do exercício da atividade de venda ambulante de lotarias (artigo 10.º), arrumador de automóveis (artigo 14.º), licenciamento da realização de acampamentos ocasionais (artigo 18.º), fiscalização da exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão (artigo 27.º), realização de fogueiras no Natal e Santos Populares (artigo 39.º, n.º 2), a revogação das licenças atribuídas (artigo 51.º).

4.2 A fiscalização do cumprimento das normas de proteção contra queda em resguardos, coberturas de poços, fossas, fendas e outras irregularidades no solo e ainda dos maquinismos e engrenagens a que se refere o capítulo XI, designadamente competência para a notificação de execução da cobertura ou resguardo.



**5.O licenciamento especial de ruído**, relativo às atividades ruidosas temporárias, conforme previsto nos art.ºs 14.º e 15.º, fiscalização das normas, prevista na alínea d) do artigo 26.º e o processamento e aplicação de coimas, previsto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 7 de janeiro, na sua redação atualizada.

**6.No âmbito da faturação e receita referente a abastecimento público de água, saneamento de águas residuais urbanas e gestão de resíduos urbanos:**

Apreciação e deferimento de pedidos de pagamento de faturas em prestações, conforme artigo 196.º e competência prevista no artigo 197.º do CPPT, e ainda, artigo 74.º do Regulamento de Serviço de Abastecimento de Água.

**7.No âmbito da contratação pública:**

Autorizar, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 18.º, conjugada com o n.º 2 do art.º 29.º, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a realização de despesas até ao limite de € 250.000,00, podendo, nomeadamente:

- a)Praticar todos os atos instrumentais ou instrutórios dos processos de despesa;
- b)Prestar esclarecimentos e proceder à rectificação de erros ou omissões, nos termos do art.ºs 50.º do Código dos Contratos Públicos, podendo também subdelegar essa competência no Júri dos Procedimentos, conforme previsto no n.º 2 do art.º 69.º do referido Código;
- c)Aprovar as minutas de todos os contratos, nos termos do art.º 98.º do Código dos Contratos Públicos.

**8.Em matéria de cobrança coerciva de dívidas ao município**, as competências que decorrem do disposto no art.º 149.º, articulado com o n.º 1 do art.º 7.º do CPPT.

**9.O licenciamento de veículos afetos aos transportes em táxi**, de acordo com o n.º 1 do art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, na sua redação atualizada e referidos ao artº 34.º da Tabela de Taxas de Licenças e Serviços do Município de Arruda dos Vinhos, bem como a receção das comunicações de transmissão ou transferência das licenças, nos termos do n.º 4 do artigo 12.º.

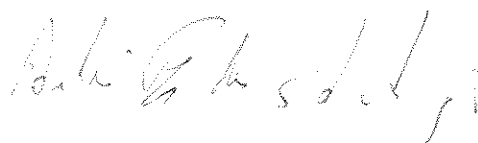
**10.O licenciamento da afixação, inscrição ou difusão de mensagens de natureza comercial**, que compete à Câmara Municipal, nos termos do n.º 2 do art.º 2.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, na sua redação atual, e ainda, ordenar a remoção e embargar ou demolir obras, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º e fixar prazos e condições de remoção nos termos do n.º 2 do artigo 6.º.

**11.No âmbito da gestão do Mercado Municipal** são atribuídas todas as competências da Câmara Municipal previstas no Regulamento do Mercado Municipal, exceto as do n.º 4 do artigo 4.º (contratar empresas para assegurar a gestão), do artigo 14.º (atribuição das concessões), artigo 20.º (declaração de caducidade das concessões), n.ºs 4 e 5 do artigo 21.º (isenção de taxas) e do artigo 23.º (horário de funcionamento).

**12.O licenciamento dos recintos itinerantes e recintos improvisados de espetáculos**, cujo regime de licenciamento e funcionamento se encontra plasmado no Decreto - Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro e a competência prevista no artigo 3.º desta lei, exceto os recinto improvisados situados nas freguesias de Arruda dos Vinhos e Arranhó, cujas competências foram redistribuídas.

Arruda dos Vinhos, 18 de outubro de 2021

O Presidente de Câmara



André Filipe dos Santos Matos Rijo

Nota: Deliberação a publicar em edital nos lugares de estilo, no sítio da Internet do Município, no Boletim Municipal, e ainda, nos jornais regionais distribuídos na área da autarquia.

